



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Serviços e de Desenvolvimento Urbano, realize, com fulcro no artigo 30, inciso XXII, alínea “j” da Lei Orgânica e demais comandos legiferantes, a **REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS** dispostos irregularmente na Rua Moscou, próximo ao imóvel n. 90 (ponto de referência: Igreja Católica Comunidade São Sebastião (CEB)), Parque Residencial Tubarão, neste Município, Cep: 29171-712¹, tendo em vista os motivos insertos na Justificativa a seguir.

¹ LOCALIZAÇÃO: <https://maps.app.goo.gl/NFWeMZQugvLaLMoz8>





DA JUSTIFICATIVA

1. DOS FUNDAMENTOS

O Gabinete Parlamentar, no estrito cumprimento de sua missão institucional de fiscalização, interlocução com a Administração Pública e defesa intransigente dos interesses coletivos, realizou vistoria presencial na Comunidade de Parque Residencial Tubarão, oportunidade em que restou identificado e documentado ponto de descarte clandestino de entulhos e resíduos sólidos, conforme atesta o registro fotográfico abaixo:



A situação constatada não configura mera irregularidade pontual, mas sim um quadro de degradação ambiental e urbana que compromete simultaneamente múltiplos bens

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





jurídicos tutelados pelo ordenamento. A presença de resíduos descartados de forma ilícita nas vias e logradouros públicos implica obstrução de passeios e comprometimento da acessibilidade, além de representar risco concreto à segurança dos transeuntes e potencial proliferação de vetores de doenças, afetando diretamente a salubridade ambiental e, por conseguinte, a saúde pública local.

Do ponto de vista jurídico, o quadro afronta o dever do Poder Público em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Município pela gestão adequada dos resíduos em seu território, incluindo a adoção de medidas para coibir o descarte irregular e as diretrizes nacionais para o saneamento básico, do qual a limpeza urbana é componente indissociável.

Somado a isso há a competência municipal expressa no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que incumbe ao Município o dever de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entre os quais se insere, com centralidade, a manutenção da limpeza e da ordem nos espaços públicos.

Não se pode ignorar, ademais, que a tolerância administrativa diante de pontos consolidados de descarte irregular tende a retroalimentar a conduta infratora, criando externalidades negativas crescentes para toda a comunidade lindeira.

A omissão diante de situação conhecida e documentada pode, ainda, ensejar a responsabilização civil objetiva do Município por eventuais danos à saúde ou à integridade física de moradores e transeuntes (CF, art. 37, §6º), o que confere à matéria caráter de urgência inafastável.

Este Mandato Parlamentar, fiel à sua atuação técnica, responsável e

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





propositiva, reafirma sua disposição de colaborar ativamente com a Gestão Municipal na construção de soluções duradouras e eficazes, que fortaleçam a eficiência administrativa e promovam a segurança, a salubridade e a qualidade de vida dos moradores da Comunidade de Parque Residencial Tubarão.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a remoção dos lixos e entulhos em comento, haja vista o manifesto interesse público.

No ensejo, reitera-se os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da Cidade.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de março de 2026.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR

(Documento assinado eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

